

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 6.083, DE 2009

Institui a obrigatoriedade de realização de ginástica laboral no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.

**Autor:** Deputado LUIZ COUTO

**Relatora:** Deputada FLÁVIA MORAIS

### I - RELATÓRIO

A proposição em tela estabelece a obrigatoriedade de realização de ginástica laboral no âmbito de órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, devendo ser realizada por todos os servidores que desenvolvam algum tipo de esforço físico repetitivo.

Tais exercícios deverão ser realizados pelo tempo mínimo de 10 minutos, a cada 4 horas, sendo vedada a prorrogação da jornada para tal fim. Cabe a profissional habilitado a condução das atividades de ginástica laboral.

Em sua justificativa, mostra os malefícios da utilização excessiva de máquinas e equipamentos, que provocam sérios problemas à saúde, notadamente as Lesões por Esforços Repetitivos - LER, atualmente conhecidas de forma mais abrangente como Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT. Destaca, em seguida, a importância da prevenção destas doenças pelas atividades físicas no próprio local de trabalho.

O Projeto de Lei foi aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, com uma emenda.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## **II - VOTO DA RELATORA**

A iniciativa do ilustre Deputado Carlos Luiz Couto, propõe medidas que visam a proteger milhares de servidores federais que desempenham atividades com esforço repetitivo, causadoras, com frequência, de grandes transtornos para os indivíduos e sérios prejuízos para os serviços públicos.

Os casos de LER/DORT vêm adquirindo importância cada vez maior, por sua presença constante e progressiva em diferentes ocupações, constituindo-se em um processo de adoecimento no qual a organização do trabalho tem papel relevante.

Em geral, as manifestações da doença iniciam-se de forma insidiosa e evoluem para quadros clínicos graves, em razão da ausência de uma intervenção adequada e oportuna na evolução dos casos. Destaca-se nessa situação a inexistência de mecanismos institucionais de prevenção e tratamento. Os sintomas, em especial a dor, passam a ser uma constante no cotidiano dos trabalhadores, alterando sua vida no trabalho e fora dele. Constatam-se, com frequência, implicações psíquicas, especialmente estados depressivos.

No serviço público, apresentam-se como fatores relevantes para a manifestação de patologias do grupo LER/DORT o emprego cada vez maior de tecnologia da informática, além de precárias condições de trabalho e da diminuição do quadro funcional, com conseqüente sobrecarga de trabalho para os trabalhadores na ativa. Por essas razões, são constantes os afastamentos decorrentes de problemas osteomoleculares, constituindo-se, também, em uma das principais causas de aposentadorias precoces e um fator importante de aumento da demanda de serviços de saúde.

A resposta para estes sérios problemas deve levar a administração a tomar um conjunto de medidas com base nos principais fatores de riscos, desde o modo que as tarefas são realizadas, o tempo de atividade e

outros fatores vinculados à organização do trabalho, todos visando a reduzir os riscos.

Ademais, é de conhecimento geral que a prática de exercícios físicos bem orientados, em intervalos de tempo regulares, conduzido por profissionais preparados para tal fim, é extremamente importante para prevenir lesões pelo esforço respetivo.

Trata-se de medida simples, de baixo custo, que possibilita resultados altamente positivos tanto para o trabalhador quanto para todo o ambiente de trabalho, reduzindo, inclusive, problemas de ordem psicológica e favorecendo a maior produtividade dos serviços.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público apresentou emenda com o objetivo e especificar a habilidade requerida para o profissional que conduzirá a prática da ginástica laboral.

Esta iniciativa parece-nos oportuna e pertinente. Impede, assim, que se corra o risco de que algum serviço público contrate profissionais sem o preparo necessário, o que poderia ameaçar os objetivos pretendidos por esta Proposição.

Diante do exposto, sob a ótica desta Comissão, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei nº 6.083, de 2009, com a Emenda aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

Sala da Comissão, em            de            de 2011.

Deputada FLÁVIA MORAIS  
Relatora